



D.O.M.Nº 242/16
Data 24/10/16

CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA – CONCITIBA

RESOLUÇÃO nº 33, de 30 de outubro de 2015

O CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA - CONCITIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Lei nº 12.579, de 18 de dezembro de 2007, no inciso I do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e, CONSIDERANDO:

- a) a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- b) que, o plano de saneamento básico dos municípios, previsto na Lei nº 11.445/2007, é instrumento obrigatório da gestão dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios brasileiros;
- c) que, segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base, entre outros, no princípio do controle social, considerado como o *conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico*;
- d) que o Decreto Federal nº 7.217/2010, regulamentador da Lei nº 11.445/2007, prevê que o plano de saneamento básico será revisto periodicamente;
- e) que, o CONCITIBA, conforme sua lei de criação, Lei nº 12.579/2007, e Regimento Interno, é instância de participação democrática da sociedade civil organizada junto ao Município de Curitiba, e tem por finalidade *atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal*;
- f) que, na 27ª Reunião Ordinária do CONCITIBA, realizada em 13/11/2013, foi apresentado aos conselheiros, pela Secretaria



Municipal do Meio Ambiente, o Plano Municipal de Saneamento de Curitiba, tendo sido prestados os esclarecimentos solicitados e aberto prazo para análise e encaminhamento de sugestões pelos membros do Conselho;

- g) que, o Plano Municipal de Saneamento de Curitiba foi disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, para apreciação e envio de sugestões pela população de Curitiba;
- h) que, na 28ª Reunião Ordinária do CONCITIBA, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestou os últimos esclarecimentos aos conselheiros do CONCITIBA acerca do Plano Municipal de Saneamento de Curitiba;
- i) que, na 28ª Reunião Ordinária do CONCITIBA o Plenário deliberou acerca do Plano Municipal de Saneamento de Curitiba;
- j) que, em 18/12/2013, o CONCITIBA editou a Resolução nº 27, recomendando a aprovação do Plano Municipal de Saneamento de Curitiba;
- k) que, na 9ª Reunião Extraordinária foram escolhidos 02 conselheiros titulares do CONCITIBA, representantes da sociedade civil organizada, para ocupar 01 vaga na Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Saneamento de Curitiba, prevista no item 10 – Metas, volume 1, do Plano;
- l) que, na 35ª Reunião Ordinária foi apresentado informe sobre o Plano Municipal de Saneamento e escolha de novo suplente para participar da Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Saneamento de Curitiba;
- m) que, na 37ª Reunião Ordinária foi apresentado o Plano Municipal de Saneamento de Curitiba, revisado e atualizado depois dos estudos e avaliações realizados pela Comissão de Monitoramento;
- n) que, em 22/09/2015, foi realizada reunião para sanar eventuais



- dúvidas técnicas sobre o Plano Municipal de Saneamento de Curitiba;
- o) que, na 38ª Reunião Ordinária foi deliberado e aprovado pelo plenário do CONCITIBA, o Plano Municipal de Saneamento de Curitiba;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Saneamento de Curitiba.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 30 de outubro de 2015.


SÉRGIO PÓVOA PIRES
Presidente do CONCITIBA